



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Proposição de Lei nº 28/2022

Altera a redação do art. 53, da Lei 1.461, de 02 de junho de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências

A Câmara Municipal de Buritis, Estado de Minas Gerais por seus representantes aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, usando da atribuição que me confere o inciso VIII, do artigo 105 da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º O art. 53, da Lei 1.461, de 02 de junho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 53 Fica autoriza a abertura de crédito adicional suplementar até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento de 2022, mediante Decreto, para o Poder Executivo, e, até o limite de 1% (um por cento) sobre o valor do orçamento de 2022, mediante Resolução para o Poder Legislativo.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Buritis, 20 de setembro de 2022

Fagner dos Reis Mendes Pereira
Presidente da Câmara Municipal

Flávio Baltazar Galvão
Primeiro Secretário

Referente ao Projeto de Lei nº 34/2022. De autoria do Executivo Municipal. Aprovado em única votação no dia 19/09/2022 por 08 favoráveis e 00 contrário.